



Acórdão 00002/2020-5 - Plenário

Processo: 08591/2019-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: CESAR ROBERTO COLNAGHI, JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA,
LUCIA HELENA FERNANDES LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos senhores Cesar Roberto Colnaghi e Lucia Helena Fernandes Lima.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 604/2019** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4655/2019**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 6106/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 604/2019**, abaixo transcrito:

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, não foram verificados indicativos de inconsistências nas peças que integram a prestação de contas anual da unidade gestora em análise.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	46.377,28
Balanço Orçamentário (b)	46.377,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	2,06
Balanço Orçamentário (b)	2,06
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 3) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
---------------------	------

Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	2.943.583,85
Balanço Orçamentário (b)	2.943.583,85
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	4.786,74
Balanço Patrimonial (b)	4.786,74
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	4.895,51
Balanço Patrimonial (b)	4.895,51
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9)Resultado Patrimonial

Exercício atual

DVP (a)	79.591,80
Balanço Patrimonial (b)	79.591,80
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-60.026,62
Balanço Patrimonial (b)	-60.026,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10)Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	3.456.590,41
Ativo (BALPAT) – I	363.036,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	3.093.553,50
Saldos Credores (b) = III – IV + V	3.456.590,41
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	363.036,91
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	79.591,80
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	3.173.145,30
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	2.943.583,85
Dotação Atualizada (b)	3.086.632,12
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-143.048,27

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 12) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
00653/2018-2	04856/2016-8	Prestação de Contas Anual de Ordenador	<p>Verificar nas contas de 2018 a serem apresentadas em 2019 se as determinações/recomendações abaixo foram atendidas:</p> <p>1.3.Determinar à Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo, que:</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminhe nas futuras prestações de contas o inventário e demais peças com as quais se correlacionam;</p> <p><input type="checkbox"/> Encaminhe o saldo dos bens patrimoniais recebidos por cessação destacada dos saldos dos demais acervos patrimoniais, visto que, embora seja controlado contabilmente na classe "7" do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público –PCASP, este controle não afeta o patrimônio, embora potencialmente poderá afetá-lo imediata ou indiretamente</p> <p>1.4.Recomendar à Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo, que encaminhe nas futuras prestações de contas parecer conclusivo acerca das contas anuais (PCA) em atendimento ao artigo 82 da Lei Complementar 621/2012</p>	31/12/19	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

4.1 IMPLANTAÇÃO NA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

Tendo sido determinado, conforme tabela 12, o envio dos inventários patrimoniais acompanhados dos demais peças a ele relacionadas, verifica-se que todos os arquivos relativos aos bens patrimoniais móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado, definidos pela Instrução Normativa 43/2017, foram devidamente encaminhados junto à presente PCA/2018 através do sistema CidadES, cujos saldos em 31/12/2018 estão em consonância com os respectivos registros contábeis:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	16.103,51	16.103,51	0,00
Bens Móveis	162.828,25 ¹	162.828,25	0,00
Bens Imóveis	177.490,36	177.490,36	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08591/2019-3 - Prestação de Contas Anual/2018

Quanto aos bens patrimoniais de terceiros em poder do órgão, em consulta ao Balancete de Verificação (arquivo 03-14-BALVER-14) verifica-se que a UG já não possuía saldo no encerramento do exercício sob análise:

Governo do Estado do Espírito Santo					
Balancete					
Emitido em: 07/02/19 11:57					
Identificação					
Unidade Gestora	Mês	Saldos Zerados?		Valor	
190101 - VICE	14/2018	Sim		Acumulado	
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual	D/C
[...]					
797120000 - RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	14.178,20	3.535,76	17.713,96	0,00	D
797121300 - BENS MÓVEIS DE TERCEIROS EM PODER DO ÓRGÃO	14.178,20	3.535,76	17.713,96	0,00	D

Portanto, diante do exposto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

4.2 PARECER CONCLUSIVO ACERCA DAS CONTAS ANUAIS (PCA)

Conforme arquivo RELUCI, a UECI manifestou-se conclusivamente acerca da Prestação de Contas Anual sob análise:

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. CÉSAR ROBERTO COLNAGHI, gestor da VICE-GOVERNADORIA, Unidade Gestora 190101, relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

¹ Correspondente aos saldos das contas contábeis 123110100 – BEMS MÓVEIS EM GERAL e 123810101 - (—) BEMS MÓVEIS EM GERAL

Portanto, **considera-se cumprida a presente determinação.**

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas da Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. **César Roberto Colnaghi e Lucia Helena Fernandes Lima**, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES AS CONTAS dos senhores **César Roberto Colnaghi e Lucia Helena Fernandes Lima** frente à **Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo**, referente ao exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO aos responsáveis, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.3 ARQUIVAR os presentes autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões